

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Marcia Andrea Buhring; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-177-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

---

#### **Apresentação**

A sustentabilidade, no campo jurídico, ultrapassa a noção de mera preservação ambiental e se consolida como princípio estruturante para a formulação de políticas públicas e o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ecológica. O Direito é chamado a atuar de forma transversal, integrando normas e princípios que assegurem a equidade intergeracional, a justiça socioambiental e a efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Temas como a gestão de resíduos, a proteção de territórios tradicionais e o reconhecimento de entes naturais como sujeitos de direito revelam a necessidade de um ordenamento jurídico capaz de operar soluções inovadoras e inclusivas para a construção de um modelo de desenvolvimento comprometido com a integridade da vida e dos ecossistemas.

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais contemporâneos, exigindo respostas jurídicas que articulem governança ambiental, responsabilidade estatal e mecanismos eficazes de mitigação e adaptação. A emergência climática impõe a reconfiguração do papel do Direito, especialmente no que se refere à litigância climática, à regulação do mercado de carbono e à implementação dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Frente à intensificação de eventos extremos e à vulnerabilidade acentuada de comunidades periféricas e povos indígenas, torna-se indispensável uma atuação jurídica sensível, baseada em dados científicos e orientada por princípios de justiça climática, que assegure a proteção dos direitos fundamentais e promova a resiliência socioambiental.

Convidamos a todos para leitura!

Inicialmente, o Prof. Edson R. Saleme, participante da Coordenação do GT, solicitou permissão para apresentação de dois de seus artigos: **PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA O CONTROLE DO LIXO NO MAR NA ORLA PAULISTA**, juntamente com o Prof. Cleber F. Correa, e **GOVERNANÇA EM PROL DE POLÍTICAS URBANAS E AMBIENTAIS**, juntamente com Silvia E. B. Saborita. No primeiro revelou-se as consequências nefastas de navios estrangeiros ao despejar lixo no oceano, que vem até o litoral; o segundo indica como a governança pode auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas e, desta forma, colaborar com o desenvolvimento dos entes envolvidos. A seguir, na sequência da lista de apresentações e das prioridades, passou-se à apresentação dos trabalhos:

UMA PONDERAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CONFRONTANTE NO PROCESSO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA AFETA A IMÓVEIS EM TERRITÓRIO NACIONAL, de Márcio Luiz do Vale Júnior, cujo principal foco foi a necessidade legal de anuência do confrontante no processo de retificação administrativa à luz da afetação de imóveis no âmbito do território nacional. A seguir foram apresentados os seguintes artigos:

BIOGÁS E REGULAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: DIAGNÓSTICO DAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E PERSPECTIVAS NORMATIVAS, de Loyana Christian de Lima Tomaz, que enfocou a insuficiência da regulação jurídica do biogás no ordenamento brasileiro, principalmente, no âmbito federal e propõe a identificação da margem de atuação legislativa para a construção de um regime jurídico específico e adequado a essa fonte energética renovável

BOAS PRÁTICAS E SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS: DESAFIOS E SOLUÇÕES, de Fredson Rocha Chaves , Otilia Martins Santana, que apresentou proposta para conhecer as melhores práticas e soluções sustentáveis para a gestão de resíduos industriais, com destaque nos desafios enfrentados pelas empresas e nas oportunidades para propor inovações na gestão destes resíduos.

A INTRODUÇÃO DO PRINCÍPIO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023: UMA INOVAÇÃO?

DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Patrícia Campolina Vilas Boas, com foco na análise do “novo” Princípio Tributário da Defesa do Meio Ambiente, introduzido no art. 145, § 3º, da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 – CR/88 pela Emenda Constitucional – EC nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional – STN.

OS LIMITES ÉTICOS NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A LUZ DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS, de Luciano Aparecido Alves, tem por objetivo demonstrar a possibilidade de aplicação dos princípios bioéticos como limites ao uso da inteligência artificial em um universo digital marcado por oportunidades e transformações oriundas dessa tecnologia disruptiva.

GLOBALIZAÇÃO E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O ACORDO DE PARIS de Bianca Chbane Conti, Elve Miguel Cenci e Miguel Etinger de Araujo Junior,

tem como objetivo abordar as mudanças climáticas, agravadas por ações humanas e com impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis, especialmente no Sul Global, e analisar a litigância climática como instrumento de enfrentamento da crise e de responsabilização de Estados e corporações.

**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA AO DIREITO DAS MODIFICAÇÕES CLIMÁTICAS: DO ACORDO DE PARIS À COP DE BELÉM DO PARÁ** de Levon do Nascimento, Marcia Sant Ana Lima Barreto, cujo intuito foi analisar as contribuições da legislação federal brasileira para o direito climático, com ênfase em sua efetividade na mitigação e adaptação aos desafios ambientais globais. Destaca-se, nesse contexto, a COP 30, a ser realizada em Belém do Pará, como marco histórico do protagonismo brasileiro na agenda climática internacional.

**CONFLITOS ENTRE DIREITOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINERAL NA PAN-AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS OBRIGAÇÕES DE CONSULTA PRÉVIA EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL** de Aretusa Fraga Costa, Valdenio Mendes De Souza e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, o objetivo do artigo foi analisar os conflitos entre direitos indígenas e exploração mineral na Pan-Amazônia, com ênfase na aplicação da consulta prévia, livre e informada, prevista em normativas internacionais e compreender como as legislações e práticas locais têm atendido às obrigações internacionais, identificando boas práticas e violações.

**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA AMBIENTAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INTEGRIDADE SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL** de Valdenio Mendes de Souza, Edvania Antunes da Silva e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, cujo objetivo foi apontar a Litigância Climática como instrumento para promover a Governança Ambiental e a integridade socioambiental, articulando-a com a Educação Ambiental na mitigação das mudanças climáticas.

**DIÁLOGO ENTRE IDEOLOGIA VERDE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, de

Simara Aparecida Ribeiro Januário , Edvania Antunes Da Silva e Lyssandro Norton Siqueira: o artigo buscou realizar uma abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e da justiça socioambiental.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECICLAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CATADORAS(ES) NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA AGUAPÉ, de autoria de Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto. O artigo teve como temática um estudo de caso acerca da fundação e do desenvolvimento organizacional e institucional da Cooperativa Aguapé, como modelo de organização de catadoras(es) de material reciclável e propulsora de ações da gestão pública municipal com relação a resíduos recicláveis, em pequenos municípios do Estado de Minas Gerais.

COMPLIANCE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO, de Alcian Pereira De Souza , Renata Alanís Abrahão , Priscilla Malta Marinho de Araújo. O paper teve como temática a evolução do compliance no Brasil e a importância da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como marco regulatório para a responsabilização de pessoas jurídicas em atos lesivos à Administração Pública.

COMO A NOVA GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL PODE IMPACTAR A QUESTÃO DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NUM CENÁRIO DE EMERGÊNCIAS, de Alexandre José França Carvalho. A apresentação teve como objetivo a análise da imposição de tarifas comerciais pelo governo Trump a diversos países do mundo, como parte de sua política econômica protecionista,

A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DE CONFLITOS ARMADOS: REFLEXÕES SOBRE A REPARAÇÃO AOS DANOS AMBIENTAIS, de Natália de ANDRADE FERNANDES Neri e Matheus Ribeiro Sousa. O trabalho abordou os danos ambientais causados por conflitos armados e avalia a eficácia dos instrumentos jurídicos internacionais voltados à sua reparação.

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, de Luciana Cristina de Souza e Aline Alves da Silva Penello Cardoso, cujo intuito foi discorrer acerca da regulamentação do Mercado de Créditos de Carbono no Brasil e analisar seus impactos e reflexos nos Municípios.

Os coordenadores, juntamente com os presentes, decidiram realizar duas pausas com a finalidade de debater os trabalhos apresentados; todos participaram vigorosamente e deixaram suas valiosas contribuições.

Após as apresentações os coordenadores agradeceram à Coordenação do CONPEDI e a presença de todos os acadêmicos que enviaram artigos para o VIII Encontro Virtual.

....

Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS - Universidade Católica de Santos

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia  
Universidade Católica do Rio de Janeiro

# **AS CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA AO DIREITO DAS MODIFICAÇÕES CLIMÁTICAS: DO ACORDO DE PARIS À COP DE BELÉM DO PARÁ**

## **THE CONTRIBUTIONS OF BRAZILIAN FEDERAL LEGISLATION TO THE LAW OF CLIMATE CHANGES: FROM THE PARIS AGREEMENT TO THE BELÉM DO PARÁ COP**

**Levon do Nascimento** <sup>1</sup>  
**Marcia Sant Ana Lima Barreto** <sup>2</sup>

### **Resumo**

A relevância das mudanças climáticas no Brasil tem crescido devido à necessidade de alinhar políticas públicas e legislações nacionais aos compromissos internacionais, como o Acordo de Paris (2015). A realização da COP em Belém do Pará assinala um marco histórico, reforçando o protagonismo do Brasil no enfrentamento das alterações climáticas. Esta pesquisa analisa as contribuições da legislação federal brasileira para o direito climático, focando em sua efetividade na mitigação e adaptação aos desafios ambientais globais. Identifica lacunas normativas e desafios práticos, propondo estratégias para fortalecer o arcabouço legal e garantir justiça climática. Baseada em revisão de literatura, a pesquisa utiliza referencial teórico que explora a litigância climática e o papel estratégico do Brasil em negociações globais, destacando avanços e perspectivas para políticas públicas inclusivas e eficazes.

**Palavras-chave:** Mudanças climáticas, Legislação brasileira, Acordo de Paris, Cop de Belém, Justiça climática

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The relevance of climate change in Brazil has grown due to the need to align public policies and national legislation with international commitments, such as the Paris Agreement (2015). The COP in Belém do Pará marks a historic milestone, reinforcing Brazil's leading role in tackling climate change. This research analyzes the contributions of Brazilian federal legislation to climate law, focusing on its effectiveness in mitigating and adapting to global environmental challenges. Identifies regulatory gaps and practical challenges, proposing strategies to strengthen the legal framework and ensure climate justice. Based on a literature

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Mestre em Estado, Governo e Políticas Públicas. Professor de História e Sociologia.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Hélder Câmara – Projeto Trilhas do Futuro/Educadores, SEE/MG.

review, the research uses a theoretical framework that explores climate litigation and Brazil's strategic role in global negotiations, highlighting advances and perspectives for inclusive and effective public policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Climate change, Brazilian legislation, Paris agreement, Belém cop, Climate justice

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre as mudanças climáticas no Brasil ganhou relevância nos últimos anos, impulsionada pela necessidade de alinhar políticas públicas e legislações nacionais aos compromissos internacionais, como o Acordo de Paris (2015). A realização da Conferência das Partes (COP) em Belém do Pará representa um marco histórico, consolidando o protagonismo do Brasil no enfrentamento das mudanças climáticas. Esta pesquisa busca explorar as contribuições da legislação federal brasileira no campo do direito climático, avaliando seu papel na implementação de estratégias de mitigação e adaptação aos desafios ambientais globais.

O problema central reside na análise da efetividade das normas nacionais em garantir um clima estável e sustentável, bem como em atender aos compromissos assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais. Embora a legislação ambiental brasileira seja reconhecida por sua robustez, lacunas normativas e desafios na aplicação prática frequentemente dificultam a transformação das metas climáticas em ações concretas. Assim, questiona-se: de que maneira a legislação federal brasileira contribui para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no contexto do Acordo de Paris e das deliberações da COP de Belém?

A justificativa para este estudo está na relevância do tema em termos globais e locais, considerando a posição estratégica do Brasil como uma das maiores potências ambientais. Além disso, a pesquisa busca subsidiar debates sobre o fortalecimento do arcabouço legal brasileiro, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. A análise das normas ambientais também permite compreender como o direito pode ser utilizado como instrumento de justiça climática, especialmente em um contexto de crescente litigância climática.

O objetivo geral desta pesquisa é avaliar as contribuições da legislação federal brasileira para o direito climático, com ênfase nos avanços, desafios e perspectivas no contexto do Acordo de Paris e da COP de Belém. Para isso, será realizado um estudo baseado em revisão da literatura, utilizando como base teórica e metodológica artigos acadêmicos, legislações, relatórios técnicos e documentos oficiais. A metodologia incluirá uma abordagem qualitativa, com análise crítica das fontes disponíveis, buscando integrar os aspectos teóricos e práticos da legislação climática no Brasil.

Os fundamentos teóricos deste trabalho são baseados em autores como Akaoui, Moreira e Wedy (2023), que discutem a justiça climática e os desafios do direito climático, além de estudos de Ayala (2023) e Beckhauser (2023), que abordam a litigância climática e narrativas ecológicas no contexto do Sul Global. Esses referenciais oferecem uma base sólida para discutir o papel do Brasil como protagonista em negociações climáticas e na formulação de políticas públicas inovadoras e inclusivas.

## **2 CONTEXTO DE SURGIMENTO E CONCEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DIREITO CLIMÁTICO E JUSTIÇA CLIMÁTICA**

### **2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS DISCUSSÕES SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

As mudanças climáticas emergiram como um dos temas mais prementes da agenda global no século XXI, fruto da crescente preocupação com os impactos negativos das atividades humanas sobre o equilíbrio do sistema climático. A partir da Revolução Industrial, a intensificação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) tornou-se um fator determinante para o aquecimento global, gerando consequências ambientais, sociais e econômicas significativas (AKAOUI; WEDY; MOREIRA, 2023). O aumento das temperaturas médias globais, o derretimento de geleiras, a elevação do nível do mar e a intensificação de eventos climáticos extremos ilustram a gravidade do problema.

A origem do debate internacional remonta à Conferência de Estocolmo, em 1972, considerada um marco inicial para a inclusão das questões ambientais na agenda global. No entanto, foi apenas com o estabelecimento do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), em 1988, que o tema ganhou respaldo científico consolidado. O IPCC, por meio de seus relatórios, demonstrou a relação direta entre as emissões antropogênicas de GEE e o aquecimento global, criando uma base sólida para ações governamentais e acordos internacionais (JURAS, 2013).

O conceito de direito climático surge como resposta à necessidade de criar um arcabouço normativo capaz de regular e mitigar os impactos das mudanças climáticas. Diferente do direito ambiental tradicional, o direito climático se concentra em questões específicas, como a redução de emissões de GEE, adaptação às alterações climáticas e financiamento de iniciativas sustentáveis (AKAOUI; MOREIRA; WEDY, 2023). Além disso, integra a noção de justiça climática, que busca equidade na distribuição dos ônus e benefícios

das políticas climáticas, reconhecendo a vulnerabilidade diferencial entre países e populações (COSTA; VILLAS BÔAS, 2021).

Nos últimos anos, o Brasil destacou-se como ator relevante nas negociações climáticas, adotando políticas como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009). Apesar de avanços normativos, o país enfrenta desafios na implementação de suas metas climáticas, frequentemente devido a incoerências entre as ações governamentais e os compromissos internacionais. Estudos como o de Atz e Wedy (2023) destacam a importância de um clima estável como direito humano fundamental, enfatizando a necessidade de aprimorar os mecanismos legais para enfrentar a crise climática.

Outro aspecto crucial é a litigância climática, que tem se expandido como ferramenta para pressionar governos e empresas a cumprirem suas responsabilidades climáticas. No Brasil, ações judiciais têm questionado a omissão estatal em relação às mudanças climáticas, refletindo uma tendência global observada em países do Sul Global (AYALA, 2023; BECKHAUSER, 2023).

A evolução das discussões sobre mudanças climáticas reflete uma interseção crescente entre ciência, política e direito. De acordo com Bichara (2023), os limites dos acordos internacionais, como o Acordo de Paris, evidenciam a necessidade de maior compromisso dos Estados para transformar metas em ações concretas. Nesse contexto, a realização da COP de Belém do Pará representa uma oportunidade ímpar para o Brasil reafirmar seu protagonismo climático e demonstrar a viabilidade de um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Portanto, a origem e evolução das discussões climáticas são marcadas por uma complexa combinação de avanços científicos, marcos normativos e desafios práticos. A consolidação de um direito climático robusto e eficaz depende da articulação entre esforços nacionais e internacionais, bem como do reconhecimento da justiça climática como princípio norteador das políticas públicas e decisões judiciais.

## 2.2 O CONCEITO DE DIREITO CLIMÁTICO

O conceito de direito climático emergiu como um campo especializado dentro do direito ambiental, em resposta às crescentes demandas globais para abordar as mudanças climáticas de maneira normativa e sistemática. Enquanto o direito ambiental se concentra amplamente na proteção de ecossistemas e na regulação do uso sustentável dos recursos

naturais, o direito climático busca regular especificamente as ações humanas que contribuem para as mudanças climáticas e suas consequências. Segundo Akaoui, Moreira e Wedy (2023), o direito climático representa um avanço conceitual e prático, pois reconhece o sistema climático estável como um bem jurídico essencial para a sobrevivência humana e para a justiça intergeracional.

A definição de direito climático abrange um conjunto de normas, princípios e mecanismos que têm como objetivo principal mitigar as emissões de gases de efeito estufa (GEE), promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas e garantir o cumprimento de compromissos internacionais, como os estabelecidos pelo Acordo de Paris. Além disso, o direito climático incorpora elementos de justiça climática, ao buscar equidade na distribuição dos custos e benefícios das ações climáticas entre diferentes países, populações e gerações. Costa e Villas Bôas (2021) enfatizam que o direito climático não se limita a mitigar os danos climáticos, mas também envolve o desenvolvimento de políticas e marcos legais que promovam soluções inclusivas e sustentáveis, adaptadas às realidades sociais e econômicas locais.

Embora intimamente relacionado ao direito ambiental, o direito climático distingue-se por sua ênfase em questões globais e transnacionais. Enquanto o direito ambiental tradicional aborda a proteção de recursos específicos, como florestas, água e biodiversidade, o direito climático considera o sistema climático como um todo, reconhecendo sua interdependência com diversos setores econômicos e sociais. Akaoui, Wedy e Moreira (2023) destacam que essa relação entre direito ambiental e direito climático é complementar, mas requer abordagens distintas para lidar com a complexidade das mudanças climáticas, que envolvem não apenas questões ecológicas, mas também econômicas, sociais e éticas.

Essa distinção é particularmente evidente nas obrigações internacionais relacionadas ao clima. O Acordo de Paris, por exemplo, estabelece metas específicas para a redução de emissões e prevê mecanismos de financiamento e transferência de tecnologia, elementos que vão além do escopo do direito ambiental convencional. Além disso, o direito climático tem se mostrado essencial para a articulação de ações de mitigação e adaptação em nível nacional e subnacional, como evidenciado nos estudos de Ayala (2023) sobre litigância climática no Brasil e em outros países do Sul Global. Essas ações refletem a crescente pressão para que os governos implementem políticas mais eficazes e cumpram suas obrigações internacionais.

Portanto, o direito climático emerge como um campo jurídico dinâmico e indispensável, que responde às demandas de uma crise ambiental global sem precedentes. Sua interação com o direito ambiental reforça a necessidade de uma abordagem integrada, mas também destaca a importância de desenvolver mecanismos específicos para enfrentar os desafios únicos impostos pelas mudanças climáticas. A evolução desse campo jurídico, como apontam diversos autores, depende de uma combinação de esforços legislativos, judiciais e sociais, com o objetivo de construir um futuro climático mais justo e sustentável.

### 2.3 JUSTIÇA CLIMÁTICA COMO ABORDAGEM EMERGENTE

A justiça climática é uma abordagem emergente que busca abordar os impactos das mudanças climáticas de maneira ética, equitativa e inclusiva, reconhecendo que suas consequências não são distribuídas de forma uniforme entre países, comunidades e indivíduos. Essa perspectiva vai além da ciência climática e das políticas públicas, envolvendo princípios éticos e filosóficos que enfatizam a responsabilidade coletiva e a solidariedade intergeracional.

Segundo Akaoui, Moreira e Wedy (2023), a justiça climática está enraizada na ideia de que o sistema climático estável é um direito humano fundamental, sendo indispensável para a sobrevivência e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Essa abordagem exige que os responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) assumam um papel ativo na mitigação dos impactos climáticos, especialmente em relação às populações mais vulneráveis.

No contexto do Sul Global, a justiça climática adquire contornos específicos devido às desigualdades históricas e estruturais que caracterizam as relações internacionais. Países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, enfrentam os maiores desafios climáticos, apesar de serem responsáveis por uma parcela menor das emissões globais de GEE. Beckhauser (2023) destaca que as narrativas ecológicas do Sul Global refletem não apenas os impactos desproporcionais das mudanças climáticas, mas também as limitações financeiras e institucionais para implementar medidas de mitigação e adaptação. A justiça climática, nesse cenário, implica não apenas em reduzir emissões, mas também em garantir acesso a recursos financeiros, transferência de tecnologia e construção de capacidades locais para enfrentar a crise climática. Além disso, busca-se reparar injustiças históricas, promovendo uma redistribuição mais equitativa dos benefícios e responsabilidades climáticas.

A litigância climática tem se destacado como um instrumento poderoso para promover a justiça climática, particularmente em contextos em que as ações governamentais são insuficientes ou inexistentes. De acordo com Ayala (2023), os tribunais têm desempenhado um papel crescente na responsabilização de governos e empresas por suas contribuições para a crise climática, criando precedentes legais que reforçam a necessidade de cumprimento de compromissos climáticos.

No Brasil, por exemplo, ações judiciais têm sido utilizadas para questionar omissões do poder público na implementação de políticas climáticas e para exigir a proteção de comunidades vulneráveis. Essa tendência global de litigância climática reflete a importância de reconhecer o direito a um clima estável como uma questão de justiça e de direitos humanos.

Portanto, a justiça climática é uma abordagem multifacetada que conecta princípios éticos, ações políticas e instrumentos legais para enfrentar a crise climática de maneira mais justa e equitativa. Suas bases éticas e filosóficas, juntamente com o foco no Sul Global e o uso estratégico da litigância climática, destacam a necessidade urgente de repensar as estruturas existentes e promover soluções que contemplem as necessidades de todos, especialmente dos mais vulneráveis. Como enfatizado por Costa e Villas Bôas (2021), a construção de um futuro sustentável depende de uma articulação global que equilibre responsabilidades e garanta que nenhuma comunidade seja abandonada no enfrentamento das mudanças climáticas.

### **3 PRINCIPAIS LEIS BRASILEIRAS VOLTADAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DIREITO CLIMÁTICO E JUSTIÇA CLIMÁTICA**

#### **3.1 MARCO LEGAL BRASILEIRO SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

O marco legal brasileiro sobre mudanças climáticas é fundamentado em um conjunto de leis e regulamentações que buscam atender aos desafios impostos pela crise climática, promovendo ações de mitigação, adaptação e proteção ambiental. Dentre esses instrumentos legais, destacam-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), estabelecida pela Lei n.º 12.187/2009, o Decreto n.º 7.390/2010, que regulamenta a PNMC, e a Lei n.º 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei n.º 12.187/2009, é o principal marco legal brasileiro voltado especificamente para enfrentar os

desafios das mudanças climáticas. Essa lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes para integrar as políticas públicas em nível federal, estadual e municipal, alinhando-as aos compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris. A PNMC define metas voluntárias para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), com foco na proteção dos ecossistemas, na promoção de energias renováveis e na adoção de práticas sustentáveis nos setores produtivos. Como apontado por Akaoui, Moreira e Wedy (2023), a PNMC também busca promover a justiça climática ao incluir ações voltadas para a adaptação de comunidades vulneráveis aos impactos climáticos, reforçando a necessidade de uma abordagem inclusiva e participativa na formulação e implementação de políticas públicas.

Complementando a PNMC, o Decreto n.º 7.390/2010 estabelece os mecanismos e instrumentos necessários para operacionalizar a política nacional, detalhando as metas setoriais de redução de emissões. Esse decreto institui o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima (PNA), que identifica as vulnerabilidades do Brasil em diversos setores, como agricultura, saúde e recursos hídricos, e propõe estratégias específicas para lidar com os impactos climáticos. Além disso, o decreto regulamenta o funcionamento do Registro Público de Emissões e Remoções de GEE, criando uma base de dados essencial para monitorar o progresso do Brasil em relação às suas metas climáticas. Ayala (2023) ressalta que o decreto representa um passo significativo na institucionalização do combate às mudanças climáticas no Brasil, mas aponta desafios relacionados à fiscalização e à coordenação entre diferentes níveis de governo.

A Lei n.º 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, embora anterior à PNMC, desempenha um papel crucial no marco legal climático ao prever sanções penais e administrativas para condutas que causem degradação ambiental, incluindo aquelas que afetam diretamente o sistema climático. Essa lei estabelece a responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas por danos ambientais, criando mecanismos para a reparação de prejuízos e a prevenção de novos impactos. Segundo Beckhauser (2023), a Lei de Crimes Ambientais tem sido uma ferramenta importante na litigância climática, permitindo que o sistema judiciário atue em casos de emissões ilegais de GEE e degradação de ecossistemas críticos, como florestas tropicais.

Em conjunto, esses instrumentos legais formam a base do arcabouço jurídico brasileiro para enfrentar as mudanças climáticas. Apesar de avanços significativos, os desafios de implementação e a falta de recursos técnicos e financeiros ainda limitam a eficácia dessas

políticas. Como enfatizado por Costa e Villas Bôas (2021), a consolidação de um sistema climático estável no Brasil depende de esforços contínuos para fortalecer a integração entre legislações, promover maior fiscalização e engajamento social, e garantir que os compromissos nacionais estejam alinhados às necessidades globais e às demandas da justiça climática.

### 3.2 INSTRUMENTOS LEGAIS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA

Os instrumentos legais brasileiros para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas estão ancorados em diretrizes que regulam as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e promovem o uso sustentável do solo e políticas de reflorestamento. Esses mecanismos buscam alinhar as ações do país com os compromissos internacionais, como o Acordo de Paris, ao mesmo tempo em que respondem às especificidades socioambientais locais.

A regulação sobre emissões de GEE é um dos pilares centrais das políticas climáticas no Brasil. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei n.º 12.187/2009, define metas para a redução de emissões, com foco nos principais setores emissores, como transporte, energia, agricultura e desmatamento. O Decreto n.º 7.390/2010 complementa essa política ao estabelecer metas setoriais de mitigação, criando um ambiente regulatório para monitorar e reduzir as emissões de maneira eficiente e mensurável. Akaoui, Wedy e Moreira (2023) ressaltam que esses instrumentos legais são fundamentais para garantir a transição do Brasil para uma economia de baixo carbono, mas apontam desafios relacionados à fiscalização e à falta de incentivos econômicos para adoção de práticas mais sustentáveis.

No contexto das emissões, o Brasil também implementou o Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa, que permite a consolidação de dados sobre emissões e remoções, contribuindo para a transparência e o acompanhamento das metas nacionais. Além disso, iniciativas como o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono) promovem práticas agrícolas que reduzem emissões, como a integração lavoura-pecuária-floresta e o manejo sustentável de pastagens. Ayala (2023) destaca que, embora essas iniciativas tenham potencial significativo, sua implementação ainda enfrenta obstáculos relacionados à ausência de recursos técnicos e financeiros em muitas regiões do país.

O uso do solo e as políticas de reflorestamento também desempenham um papel crucial na mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651/2012) estabelece regras para a preservação de áreas de vegetação nativa e a recuperação de áreas degradadas, promovendo o equilíbrio entre produção agrícola e conservação ambiental. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto no Código, é um instrumento essencial para monitorar a regularidade ambiental das propriedades rurais, sendo um passo importante para assegurar o cumprimento das metas climáticas. Beckhauser (2023) salienta que a implementação efetiva do Código Florestal pode contribuir significativamente para a captura de carbono, além de proteger a biodiversidade e os recursos hídricos.

As políticas de reflorestamento, por sua vez, incluem programas como o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG), que visa restaurar florestas em larga escala, contribuindo para a neutralização de emissões e a melhoria da resiliência ambiental. Costa e Villas Bôas (2021) argumentam que o reflorestamento não é apenas uma medida de mitigação, mas também um instrumento vital de adaptação, pois aumenta a capacidade dos ecossistemas de suportar eventos climáticos extremos e protege comunidades vulneráveis.

Apesar da existência de uma estrutura legal robusta, os desafios para a implementação desses instrumentos incluem a insuficiência de fiscalização, a falta de integração entre políticas públicas e a necessidade de maior engajamento do setor privado. Como enfatizado por Akaoui, Moreira e Wedy (2023), o fortalecimento das políticas de mitigação e adaptação depende de ações coordenadas que combinem esforços legislativos, técnicos e financeiros, garantindo que o Brasil cumpra seu papel no enfrentamento global das mudanças climáticas. Assim, a regulação de emissões e o manejo sustentável do solo são elementos indispensáveis para promover um desenvolvimento mais equilibrado e resiliente.

### 3.3 LEIS RELACIONADAS À JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL

As leis brasileiras voltadas à justiça climática refletem o reconhecimento da necessidade de proteger populações vulneráveis e garantir que as responsabilidades e os impactos das mudanças climáticas sejam distribuídos de maneira equitativa. A abordagem jurídica para a justiça climática no Brasil é pautada por instrumentos legais que buscam tanto a proteção de comunidades afetadas por desastres climáticos quanto a promoção de ações judiciais que responsabilizem os responsáveis por emissões desproporcionais e degradação ambiental.

A proteção de populações vulneráveis em contextos de desastres climáticos está prevista em marcos legais que integram a gestão de riscos ambientais e a adaptação às mudanças climáticas. A Lei n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), é um dos principais instrumentos nesse âmbito. Essa lei estabelece diretrizes para a redução de riscos e para a gestão de desastres, com foco em ações preventivas e na proteção de populações em áreas de maior vulnerabilidade. Além disso, a PNPDEC articula a integração entre os níveis federal, estadual e municipal, promovendo respostas mais rápidas e eficazes em casos de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e deslizamentos de terra. Segundo Ayala (2023), essas medidas são essenciais para garantir a justiça climática, pois as populações mais afetadas por desastres são frequentemente aquelas com menos recursos para se recuperar, como comunidades indígenas, ribeirinhas e periféricas.

Outro marco importante é o Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), que, ao exigir a preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a recuperação de áreas degradadas, contribui para mitigar desastres climáticos e proteger comunidades locais. Oberherr et al. (2023) destacam que a flexibilização das leis ambientais, como a redução de exigências para proteção de APPs, compromete a capacidade de adaptação das populações vulneráveis e exacerba os impactos das mudanças climáticas, tornando urgente a implementação integral dessas normas.

No campo da litigância climática, o Brasil tem se destacado como um espaço de crescente judicialização de questões relacionadas ao clima, com base em princípios consagrados na Constituição Federal, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). A legislação ambiental, como a Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), tem sido frequentemente utilizada em ações judiciais para responsabilizar atores públicos e privados por violações que impactam o sistema climático. Beckhauser (2023) aponta que, embora a litigância climática ainda seja incipiente no Brasil em comparação com países desenvolvidos, ela representa uma ferramenta poderosa para pressionar governos e empresas a cumprirem suas responsabilidades climáticas e respeitarem os direitos de comunidades afetadas.

Casos emblemáticos, como as ações contra o desmatamento na Amazônia, demonstram como a litigância climática pode ser utilizada para assegurar a justiça climática. Além disso, organizações da sociedade civil e o Ministério Público têm desempenhado papéis

fundamentais nesse processo, utilizando a legislação existente para questionar omissões governamentais e promover a proteção de ecossistemas críticos e populações vulneráveis. Akaoui, Moreira e Wedy (2023) ressaltam que a integração de argumentos éticos, científicos e jurídicos fortalece essas ações, ampliando o alcance da justiça climática no país.

Assim, as leis relacionadas à justiça climática no Brasil são fundamentais para proteger populações vulneráveis e responsabilizar atores que contribuem para a crise climática. No entanto, desafios como a falta de fiscalização, a insuficiência de recursos e a necessidade de maior integração entre políticas públicas e ações judiciais ainda limitam a efetividade desses instrumentos. Como enfatizado por Costa e Villas Bôas (2021), o fortalecimento da justiça climática no Brasil requer não apenas avanços legislativos, mas também o engajamento de múltiplos setores da sociedade na construção de um sistema mais justo e inclusivo.

## **4 CONFRONTO ENTRE AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS E AS DECISÕES DAS COPS**

### **4.1 O ACORDO DE PARIS (2015): COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL**

O Acordo de Paris, adotado em 2015, representou um marco histórico na governança climática global, estabelecendo metas ambiciosas para limitar o aumento da temperatura média global a 2°C acima dos níveis pré-industriais, com esforços para restringi-lo a 1,5°C. No contexto desse acordo, o Brasil assumiu compromissos expressos em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que delineiam as metas e estratégias do país para mitigar as mudanças climáticas e adaptar-se a seus impactos.

As Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) brasileiras inicialmente apresentadas em 2015 refletiram um compromisso robusto, com metas absolutas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). O Brasil comprometeu-se a reduzir suas emissões em 37% até 2025 e em 43% até 2030, tomando como base os níveis de 2005. Essas metas destacaram o papel estratégico do país no combate às mudanças climáticas, dado o seu potencial de mitigação associado à vasta cobertura florestal, particularmente na Amazônia, e ao uso de energias renováveis. Além disso, o Brasil apresentou compromissos relacionados à restauração de 12 milhões de hectares de florestas, ao aumento da eficiência energética e à ampliação da participação de bioenergia sustentável na matriz energética. Segundo Akaoui, Moreira e Wedy (2023), essas metas reforçam a posição do Brasil como um líder potencial no

cumprimento dos objetivos climáticos globais, mas dependem de uma implementação eficaz e coerente.

No entanto, as metas de redução de emissões enfrentam desafios significativos de implementação. Um dos principais entraves é o aumento do desmatamento, especialmente na Amazônia, que compromete diretamente a capacidade do Brasil de atingir suas metas de redução de emissões. Dados recentes indicam que as taxas de desmatamento vêm crescendo, impulsionadas por pressões econômicas, falta de fiscalização e flexibilização de políticas ambientais. Beckhauser (2023) observa que, enquanto o Acordo de Paris estabelece compromissos coletivos, a implementação de ações concretas muitas vezes esbarra em conflitos internos entre interesses econômicos e ambientais.

Outro desafio é a coerência entre as políticas nacionais e as metas assumidas internacionalmente. Embora o Brasil possua uma estrutura legal abrangente para enfrentar as mudanças climáticas, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a falta de integração entre diferentes níveis de governo e a insuficiência de recursos financeiros e técnicos dificultam a operacionalização das metas climáticas. Ayala (2023) destaca que, sem um planejamento eficaz e medidas rigorosas de monitoramento, as metas estabelecidas nas NDCs correm o risco de se tornar promessas vazias, minando a credibilidade do país em fóruns internacionais.

A revisão das NDCs brasileiras em 2022 gerou preocupações adicionais, com acusações de retrocesso nos compromissos climáticos. A revisão resultou em mudanças metodológicas que, embora tecnicamente mantivessem as metas originais, foram criticadas por organizações da sociedade civil e especialistas por reduzir a ambição real das contribuições do Brasil. Costa e Villas Bôas (2021) ressaltam que esse tipo de ajuste pode enfraquecer os esforços globais para atingir os objetivos do Acordo de Paris, além de comprometer a justiça climática.

Assim, o confronto entre as legislações brasileiras e os compromissos assumidos no Acordo de Paris evidencia uma disparidade preocupante entre o potencial teórico do Brasil e os desafios práticos para transformar suas metas em ações concretas. Apesar de compromissos iniciais ambiciosos, a implementação dessas metas enfrenta entraves como o desmatamento, a falta de fiscalização e a necessidade de maior alinhamento entre políticas públicas e compromissos internacionais. Como enfatizado por Akaoui, Moreira e Wedy (2023), o

sucesso do Brasil no cumprimento do Acordo de Paris depende de uma articulação mais sólida entre legislação, políticas públicas e ações de governança climática.

#### 4.2 IMPACTOS DAS DECISÕES DAS COPS POSTERIORES AO ACORDO DE PARIS

As Conferências das Partes (COPs) realizadas após o Acordo de Paris desempenharam um papel crucial no avanço das negociações climáticas globais, estabelecendo diretrizes e metas para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos países. No entanto, cada COP também revelou desafios significativos na implementação dessas metas, especialmente para o Brasil, cuja posição estratégica nas negociações climáticas está profundamente ligada à proteção de seus vastos ecossistemas e à transição para uma economia de baixo carbono.

A COP26 (Glasgow, 2021) reafirmou a meta de 1,5°C e estabeleceu regras mais claras para redução de emissões, com países comprometendo-se a revisar suas NDCs até 2022.

O Brasil prometeu neutralidade de carbono até 2050 e fim do desmatamento ilegal até 2028. Porém, Beckhauser (2023) alerta que o aumento do desmatamento e falhas na governança colocam esses compromissos em dúvida. A COP também expôs lacunas no financiamento climático para o Sul Global.

A conferência discutiu a redução de combustíveis fósseis e incentivos a energias limpas. O Brasil destacou biocombustíveis, mas Akaoui, Wedy e Moreira (2023) apontam que o agronegócio e a mineração dificultam a transição energética.

A COP27 (Sharm El-Sheikh, 2022) criou um fundo para perdas e danos, reconhecendo a responsabilidade histórica dos países desenvolvidos. Foi uma vitória para o Sul Global.

Para o Brasil, o fundo reforça a necessidade de proteger comunidades vulneráveis. No entanto, Ayala (2023) critica a falta de clareza sobre financiamento e critérios de distribuição.

A transição energética foi outro tema central, mas sem compromissos vinculantes. No Brasil, políticas inconsistentes e falta de investimento em tecnologia limpa atrasam a sustentabilidade. Beckhauser (2023) ressalta que o desmatamento prejudica o potencial do país em energias renováveis.

As COPs trouxeram avanços, mas também desafios. Glasgow reforçou NDCs e financiamento, enquanto Sharm El-Sheikh avançou em perdas e danos, mas com lacunas.

Como destacam Costa e Villas Bôas (2021), o Brasil só terá sucesso se alinhar políticas internas aos compromissos globais, com ações concretas contra as mudanças climáticas.

#### 4.3 EXPECTATIVAS PARA A COP DE BELÉM DO PARÁ

A realização da COP em Belém do Pará, prevista para 2025, carrega grandes expectativas quanto ao fortalecimento do protagonismo brasileiro nas discussões climáticas globais e à oportunidade de alinhar políticas internas com os compromissos assumidos em fóruns internacionais. O evento marca a primeira vez que uma Conferência das Partes será sediada na região amazônica, reforçando a importância simbólica e estratégica da maior floresta tropical do mundo na agenda climática global.

O protagonismo do Brasil na discussão climática global é amplificado por sua posição única como país megadiverso e detentor de vastos recursos naturais, essenciais para mitigar as mudanças climáticas. A Amazônia, que desempenha um papel crucial na regulação do clima global, estará no centro das atenções, destacando a necessidade de implementar políticas eficazes para combater o desmatamento e promover a conservação ambiental. Segundo Akaoui, Vidal e Moreira (2023), o Brasil tem a oportunidade de consolidar-se como uma liderança climática ao demonstrar que é possível combinar desenvolvimento econômico sustentável com a preservação de seus recursos naturais. Isso envolve, além da proteção da Amazônia, a promoção de tecnologias limpas e o fortalecimento de uma economia de baixo carbono.

Além disso, espera-se que a COP de Belém seja um espaço para destacar questões de justiça climática, com atenção especial às comunidades vulneráveis que dependem diretamente dos ecossistemas da Amazônia para sua subsistência. Beckhauser (2023) ressalta que o evento pode servir como uma plataforma para ampliar a voz dessas comunidades em negociações internacionais, promovendo um modelo de desenvolvimento que valorize o conhecimento tradicional e respeite os direitos dos povos indígenas. Essa abordagem reforça a relevância do Brasil como um ator comprometido não apenas com metas climáticas, mas também com a inclusão social e a justiça intergeracional.

A conexão entre políticas internas e compromissos internacionais será essencial para que o Brasil desempenhe um papel efetivo na COP de Belém. Historicamente, o país enfrenta desafios para alinhar sua legislação e ações internas às metas estabelecidas em acordos

climáticos, como o Acordo de Paris. A implementação plena de políticas como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e o fortalecimento de mecanismos de fiscalização são passos fundamentais para garantir a credibilidade do Brasil como líder climático. Ayala (2023) aponta que a COP de Belém oferece uma oportunidade única para o Brasil demonstrar avanços concretos na redução de emissões, no combate ao desmatamento e na transição para energias renováveis.

A localização do evento na Amazônia também destaca a necessidade de abordar problemas estruturais, como o desmatamento ilegal e a falta de governança ambiental em nível local e nacional. Além disso, a conferência será uma oportunidade para o Brasil apresentar soluções inovadoras, como o pagamento por serviços ambientais e a ampliação de projetos de reflorestamento e restauração de áreas degradadas. Costa e Villas Bôas (2021) enfatizam que o fortalecimento da governança ambiental interna é indispensável para que o Brasil não apenas cumpra seus compromissos, mas também inspire outros países a seguir caminhos semelhantes.

#### 4.4 DESAFIOS E CONTRADIÇÕES ENTRE AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS E AS DECISÕES DAS COPs

As mudanças climáticas representam um desafio global que exige esforços coordenados entre legislações nacionais e decisões tomadas em fóruns internacionais, como as Conferências das Partes (COPs). No caso do Brasil, apesar de possuir um arcabouço normativo robusto, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e o Código Florestal, existem desafios e contradições significativas que comprometem o alinhamento das políticas internas às metas estabelecidas internacionalmente.

Uma das principais questões são as incoerências normativas e lacunas na implementação das leis ambientais e climáticas. A PNMC, instituída pela Lei n.º 12.187/2009, estabelece metas de mitigação ambiciosas, incluindo a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e o combate ao desmatamento. No entanto, o desmatamento ilegal, especialmente na Amazônia, continua a crescer, minando diretamente as metas climáticas do país.

Segundo Ayala (2023), essa disparidade reflete a incapacidade de integrar plenamente as políticas ambientais aos setores econômicos que mais impactam o clima, como o agronegócio e a mineração. Além disso, a fiscalização ambiental tem sido enfraquecida por

cortes de orçamento e mudanças políticas, dificultando a aplicação efetiva das normas existentes.

Outro exemplo de incoerência está na revisão das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) do Brasil. Embora o país tenha reafirmado seu compromisso com a neutralidade de carbono até 2050, alterações metodológicas nas metas apresentadas em 2022 foram criticadas por reduzir a ambição real das contribuições brasileiras. Beckhauser (2023) aponta que essas revisões não apenas prejudicam a credibilidade do Brasil nos fóruns internacionais, mas também dificultam o cumprimento das metas globais de limitar o aquecimento a 1,5°C.

Além das incoerências internas, há uma necessidade urgente de alinhamento entre a legislação brasileira e os princípios de justiça climática global. A justiça climática, como conceito emergente, enfatiza a equidade na distribuição dos custos e benefícios das ações climáticas, com atenção especial às populações mais vulneráveis.

No entanto, as políticas nacionais frequentemente negligenciam essas populações, como as comunidades indígenas e ribeirinhas, que são diretamente afetadas pelo desmatamento, queimadas e mudanças no regime hídrico. Costa e Villas Bôas (2021) argumentam que a ausência de mecanismos claros para proteger esses grupos compromete não apenas a justiça social, mas também a capacidade do Brasil de liderar discussões climáticas globais de maneira legítima.

As contradições entre a legislação nacional e as decisões das COPs também se refletem no financiamento climático. Embora o Brasil tenha um enorme potencial para receber investimentos internacionais para mitigação e adaptação, a falta de transparência e governança sólida limita o acesso a esses recursos. Akaoui, Vidal e Moreira (2023) destacam que o alinhamento entre políticas internas e compromissos internacionais não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também uma oportunidade para atrair apoio financeiro e tecnológico que permita ao Brasil cumprir suas metas climáticas.

Em resumo, os desafios e contradições entre as legislações brasileiras e as decisões das COPs revelam a necessidade de uma abordagem mais integrada e consistente para enfrentar as mudanças climáticas. A superação dessas lacunas exige a implementação eficaz das leis existentes, o fortalecimento da fiscalização ambiental e o alinhamento das políticas nacionais com os princípios de justiça climática global. Somente com ações coordenadas e coerentes o

Brasil poderá cumprir seus compromissos internacionais e consolidar-se como um líder na agenda climática global.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A legislação climática brasileira possui uma estrutura robusta que reflete o compromisso do país com a preservação ambiental e o combate às mudanças climáticas. Destacam-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Código Florestal, que estabelecem diretrizes para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a conservação dos ecossistemas. Além disso, a matriz energética predominantemente renovável confere ao Brasil uma posição estratégica no cenário internacional, demonstrando seu potencial para liderar ações sustentáveis.

No entanto, desafios significativos comprometem a efetividade dessas políticas. A fiscalização ambiental é insuficiente, e a falta de integração entre os diferentes níveis de governo dificulta a implementação das leis. Além disso, interesses econômicos frequentemente entram em conflito com os objetivos climáticos, agravando problemas como o desmatamento ilegal, especialmente na Amazônia. A ausência de mecanismos eficazes para proteger comunidades vulneráveis e promover a justiça climática também evidencia lacunas na legislação vigente, exigindo medidas mais assertivas.

Para que o Brasil avance em sua governança climática, é essencial fortalecer a aplicação das normas existentes, ampliar o financiamento para ações ambientais e promover a integração entre políticas públicas e compromissos internacionais. O aprimoramento da fiscalização, o incentivo a tecnologias sustentáveis e a educação climática são medidas fundamentais. A realização da COP em Belém do Pará representa uma oportunidade para o Brasil reafirmar seu protagonismo na agenda climática global, consolidando um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

## **REFERÊNCIAS**

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal; MOREIRA, Rafael Martins Costa; WEDY, Gabriel. Estado socioambiental: teoria da justiça e direito climático. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, n. 94, p. 191-204, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://mpspbr.sharepoint.com/:b/s/bibliotecadigitalmpsp/ERa5lgFIIE9LvDes6x0b97kBiYrRtzlFmTqJANksk-x9uA?e=OuWi1M>. Acesso em: 15 jan. 2025.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal; WEDY, Gabriel; MOREIRA, Rafael Martins Costa. Bases éticas e filosóficas para a defesa em juízo do sistema climático estável. Revista de Direito Ambiental, n. 112, p. 53-71, out./dez. 2023. Disponível em:

<https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7163970>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ATZ, Ana Paula; WEDY, Gabriel. 50º aniversário do Dia Mundial do Meio Ambiente e o direito humano a um clima estável. *Revista dos Tribunais*, n. 1052, jun. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7161185>. Acesso em: 5 jan. 2025.

AYALA, Patryck de Araújo. Litigância climática no Supremo Tribunal Federal: aprendendo a construir ações legais para as futuras gerações e para a natureza. *Revista de Direito Ambiental*, n. 112, p. 149-192, out./dez. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7163981>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BECKHAUSER, Elisa Fiorini. Ecological narratives in the rights-based climate litigation: outlines from the Global South. *Revista de Direito Ambiental*, n. 110, p. 275-291, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7162298>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Os limites do Acordo de Paris de 2015 sobre mudança do clima à luz das frustrações das Conferências das Partes de Glasgow, em 2021, e Sharm El Sheikh, em 2022. *Revista dos Tribunais*, n. 1053, p. 163-181, jul. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7162186>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm). Acesso em: 2 jan. 2025.

BRASIL. Lei N.º 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm). Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm). Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.

CHACÓN, Mario Peña. Estrategias y alternativas de litigio climático para América Latina y el Caribe. *Revista de Direito Ambiental*, n. 111, p. 437-449, jul./set. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7163137>. Acesso em: 11 jan. 2025.

COSTA, Hirdan; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Aspectos conceptuales de la justicia climática: desarrollo de una visión epistemológica. *Direito & Paz*, n. 45, p. 182-193, 2. sem. 2021. Disponível em:

<https://mpspbr.sharepoint.com/:b:/s/bibliotecadigitalmpsp/Ed1awrH3BdhEvQPQvb47kWwBBeAplgLKmmkRH4bep3T0-g?e=RIUx9O>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria; OLIVEIRA, E. R. de. A legislação brasileira de uso e ocupação do solo e sua dissonância sistêmica com fatores redutores da refletância da energia solar. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 3, p. 867–892, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.27045>. Acesso em: 5 jan. 2025.

JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. *Mudança do clima: principais conclusões do 5º Relatório do IPCC*. Brasília: Câmara dos Deputados/Consultoria Legislativa, 2013.

MARTINS, Joana D’Arc Dias. Mudanças climáticas e o estado de coisa – inconstitucional e inconvenção – brasileiro. *Revista de Direito Ambiental*, n. 111, p. 401-435, jul./set. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7163147>. Acesso em: 11 jan. 2025.

MATIAS, João Luis Nogueira; LIMA, Maria Cecília Girão Veras. A estratégia da economia azul sustentável da União Europeia como instrumento para a mitigação das mudanças climáticas. *Revista de Direito Ambiental*, n. 111, p. 377-400, jul./set. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7163136>. Acesso em: 11 jan. 2025.

OBERHERR, Andréa Diana et al. A influência da flexibilização da lei das APPs sobre a captação de carbono na ação mitigatória e compensatória para as mudanças climáticas – estudo de caso no município de Ivoti, RS. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, n. 94, p. 77-100, jul./dez. 2023. Disponível em: [https://mpspbr.sharepoint.com/:b:/s/bibliotecadigitalmpsp/EUXLDgkMS1BLiTNJB3h-d7ABzVympT7K48uicjrGG\\_frFA?e=E61pi3](https://mpspbr.sharepoint.com/:b:/s/bibliotecadigitalmpsp/EUXLDgkMS1BLiTNJB3h-d7ABzVympT7K48uicjrGG_frFA?e=E61pi3). Acesso em: 11 jan. 2025.

SOZZO, Gonzalo. La litigación climática en el sur global. *Revista de Direito Ambiental*, n. 109, p. 265-305, jan./mar. 2023. Disponível em: <https://sismpbva.mpsp.mp.br/consulta/ArquivoView.aspx?idDocumento=7160233>. Acesso em: 13 jan. 2025.